



Número do Contrato
CT.EDV.ENG.011.2018

Folha

1/34

ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO CONTRATUAL







CONTRATANTES:

ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.

CONTRATADA:

OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto e escopo a prestação de serviços de Assessoria de Engenharia e Planejamento para implantação do Complexo Eólico de Fortim, formado pelos Parques Eólicos Jandaia, Jandaia I, Nossa Senhora de Fátima, São Clemente e São Januário, localizados no município de Fortim, Estado do Ceará.

CT.EDV.ENG.011.2018

VALOR DO TERMO CONTRATUAL: R\$ 1.630.510,10






Índice

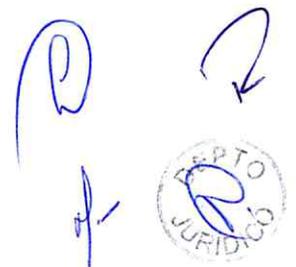
CLÁUSULA 1ª - OBJETO	6
CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	6
CLÁUSULA 3ª - NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES	9
CLÁUSULA 6ª - PREÇOS.....	10
CLÁUSULA 7ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	11
CLÁUSULA 8ª - DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS.....	11
CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO.....	12
CLÁUSULA 10ª - MEDIÇÃO FINAL	15
CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES.....	15
CLÁUSULA 12ª - REPRESENTANTES DA CONTRATADA	16
CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 14ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	17
CLÁUSULA 15ª - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS	18
CLÁUSULA 16ª - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS	18
CLÁUSULA 17ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS	19
CLÁUSULA 18ª - MODIFICAÇÃO NO ESCOPO	19
CLÁUSULA 19ª - INADIMPLENTO DA CONTRATADA.....	19
CLÁUSULA 20ª - MULTAS POR INADIMPLENTO	20
CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO	22
CLÁUSULA 22ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.....	23
CLÁUSULA 23ª - DEDUÇÕES	24
CLÁUSULA 24ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	24
CLÁUSULA 25ª - TRIBUTOS.....	24
CLÁUSULA 26ª - REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO	25
CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL.....	26
CLÁUSULA 28ª - NOVAÇÃO	27
CLÁUSULA 29ª - PROPRIEDADE DOS DESENHOS, PROJETOS E DADOS CORRELATOS .	27
CLÁUSULA 30ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA	27
CLÁUSULA 31ª - ENGENHARIA DE SEGURANÇA.....	28
CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	28
CLÁUSULA 33ª - EXCLUSIVIDADE	28

R F



DEPTO
JURIDICO

CLÁUSULA 34ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	29
CLÁUSULA 35ª - CÓDIGO DE ÉTICA	29
CLÁUSULA 36ª - ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES.....	29
CLÁUSULA 37ª - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	30
CLÁUSULA 38ª - DECLARAÇÕES	31
CLÁUSULA 39ª - DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CLÁUSULA 40ª - FORO	33



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DEPTO JURIDICO" around the perimeter. There is a handwritten signature over the stamp and another signature to its left.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO PARA O COMPLEXO EÓLICO DE FORTIM

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direto, de um lado:

Energia dos Ventos V S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59, **Energia dos Ventos VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18, **Energia dos Ventos VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, **Energia dos Ventos VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90, **Energia dos Ventos IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41, , todas com sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues 352, 7º andar, Botafogo, CEP 22280-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representadas na forma do seu Estatuto Social, doravante designadas, individualmente como "**Contratante**" e, em conjunto, como "**Contratantes**";

E, de outro lado:

PCE – Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda, com sede na Rua Dr. Celestino, Nº 122, sala 1214, Centro, na Cidade de Niterói, CEP 24.020-091, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 35.808.088/0009-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm entre si ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se regerá, pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contratantes e Contratada serão doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e conjuntamente como "**Partes**".

As **Partes** acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Engenharia e Planejamento, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto e escopo do presente **Contrato** a realização, pela **Contratada** às **Contratantes**, de todos os serviços estabelecidos no **Termo de Referência da Assessoria de Engenharia e Planejamento**, Anexo I do presente instrumento, doravante designado de **Serviços**, os quais deverão ser executados durante todo o período de implantação do Complexo Eólico de Fortim definido no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III deste **Contrato**.

Os **Serviços** ora contratados deverão ser executados em conformidade com os padrões de desempenho abaixo discriminados (os "**Padrões de Desempenho**"):

- a) os termos do presente **Contrato** e respectivos Anexos, bem como eventuais aditivos;
- b) a **Legislação Aplicável** e Normas Técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e na sua omissão as demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras acordadas entre as **Partes**;
- c) as melhores práticas de engenharia, devidamente comprovadas pela **Contratada** através de base técnica.

1.1. Em caso de conflito entre os **Padrões de Desempenho**, os mesmos deverão ser observados na ordem acima especificada.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Técnico-Comercial da **CONTRATADA** nº PR1929, datada de 18/06/2018;

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro.

Ocorrendo divergências entre o estipulado nos Anexos acima e os termos deste **Termo Contratual**, prevalecerão as disposições neste **Termo Contratual**.

Caso haja dúvidas quanto à interpretação e/ou entendimentos dos Anexos, em virtude, entre outros fatores, de lapso ou omissão nos respectivos dados, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, mediante notificação por escrito, comunicar esse fato às **CONTRATANTES**, a qual indicará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, a correta interpretação das dúvidas suscitadas.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Os adendos e aditivos contratuais assinados pelos representantes legais das **Partes**, a partir da assinatura do **Contrato** e que vierem a ser emitidos durante a sua vigência, farão parte dos Documentos Complementares, prevalecendo os últimos sobre os primeiros, caso estes não disponham expressamente em contrário quanto a sua ordem de prevalência.

Quaisquer acordos entre as **Partes** estabelecidos após a assinatura do **Contrato**, que determinem alterações nas condições contratuais ora pactuadas, deverão ser formalizados por adendos ou aditivos contratuais, assinados pelos respectivos representantes legais das **Partes**.

O presente Contrato, juntamente com os Documentos Complementares, subsiste e torna sem efeito todos os demais entendimentos, acordos e documentos celebrados anteriormente pelas Partes, acerca do escopo aqui versado.

Não terão eficácia quaisquer exceções a este TERMO CONTRATUAL ou aos documentos emanados das CONTRATANTES, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais as CONTRATANTES não tenham, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

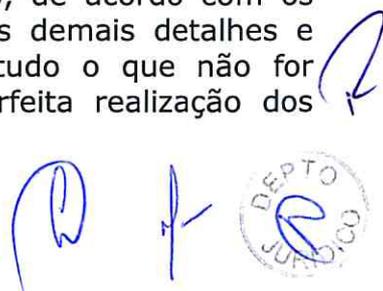
Na execução dos **Serviços** objeto do presente **Termo Contratual**, as seguintes normas e métodos deverão ser obedecidos pela **CONTRATADA**:

- a) os **Serviços** serão realizados pela **CONTRATADA** mediante fornecimento de mão de obra qualificada e dedicada ao Empreendimento e "know-how" próprio;
- b) os **Serviços** serão executados pela **CONTRATADA** em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com as **CONTRATANTES**. A **CONTRATADA**, para isto, participará, sempre que necessário, de reuniões, previamente marcadas com os seus órgãos de engenharia, para discussão de detalhes;
- c) fica estabelecido que serão discutidos com as **CONTRATANTES** todos os critérios gerais a serem empregados no detalhamento dos **Serviços**.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, tributários, fiscais e parafiscais resultante da execução deste **Termo Contratual** e constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estipuladas no presente **Termo Contratual**:

- a) executar fielmente os serviços que constituem o seu objeto, de acordo com os documentos dele integrantes e em rigorosa observância aos demais detalhes e instruções emanados pelas **CONTRATANTES**, bem como tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "DEPTO JURÍDICO" and a signature.

- b) realizar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados, e a apresentação a Fiscalização;
- c) Possuir e disponibilizar todos os equipamentos (computadores, *tablets*, celulares, impressoras, etc), *softwares* e aplicativos necessários para fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;
- d) fornecer e manter sempre em boas condições os equipamentos de segurança necessários para a execução de todas as atividades envolvidas no escopo deste contrato. Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos trabalhos objeto deste contrato deverão estar em concordância com todas as normas técnicas e de segurança vigentes;
- e) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pelas **CONTRATANTES**, e, desde que, obedecidas fielmente as instruções desta;
- f) refazer às suas custas e no prazo determinado pelas **CONTRATANTES**, os serviços realizados com vícios ou defeitos bem como aqueles em desacordo com este Termo Contratual;
- g) manter durante toda a execução do **Termo Contratual** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no presente instrumento;
- h) preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da Lei;
- i) apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pelas **CONTRATANTES** dos subsídios necessários, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;
- j) apresentar as **CONTRATANTES** anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, sob a responsabilidade de sofrer as penalidades previstas neste **Termo Contratual**;
- k) enviar as **CONTRATANTES**, quando aplicável, juntamente com a nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços, um demonstrativo com a composição da base de cálculo da retenção adicional, identificando os trabalhadores com nome, matrícula, remuneração total, tipo de aposentadoria especial (15, 20, ou 25 anos) e valor da retenção adicional, em cumprimento ao definido no subitem 15.1.4., inciso I do item 15 - "Contribuições para o INSS e FGTS";
- l) enviar as **CONTRATANTES**, caso as atividades exercidas pelos trabalhadores não permitam a concessão de aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária vigente, juntamente com sua nota fiscal ou fatura, declaração neste sentido e sob as penas da lei, o que será condição para a liberação dos pagamentos e eventual aplicação das penalidades previstas neste **Termo Contratual**;



- m) Durante quaisquer das etapas dos trabalhos objeto do presente **Termo Contratual**, a **CONTRATADA** deverá prover acesso as **CONTRATANTES** a todos os dados;
- n) A **CONTRATADA** deve, sempre que for constatada qualquer dúvida por parte das **CONTRATANTES**, prover explicações sobre os trabalhos;
- o) A **CONTRATADA** deve se comprometer a realizar as revisões dos trabalhos indicadas pelas **CONTRATANTES** quando aplicável;
- p) **Quando da realização dos serviços, caso a equipe se mostre insuficiente, a CONTRATADA ficará responsável pela sua adequação aos serviços, sem custos adicionais às CONTRATANTES;**
- q) A **CONTRATADA** deverá entregar a ART (CREA) dos profissionais responsáveis pelos **Serviços**;
- r) Encaminhar os relatórios mensais de gerenciamento e acompanhamento da Implantação do Empreendimento demonstrando as atividades realizadas.

Nota1: Para efeito de medição a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, 1 (um) Relatório Mensal das Atividades de Gerenciamento e Acompanhamento, que deverá ser aprovado pelas **CONTRATANTES**.

Nota 2: O modelo de Relatório Mensal poderá ser adequado/ajustado conforme necessidade dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Constituem obrigações das **CONTRATANTES**, além de outras previstas neste **Termo Contratual**:

- a) fornecer à **CONTRATADA**, diretrizes e outras informações necessárias à execução dos serviços, desde que solicitadas em tempo hábil ou conforme previsto nos cronogramas de execução;
- b) exigir da **CONTRATADA**, quando aplicável, a declaração, sob as penas da Lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente **Termo Contratual** não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;
- c) fornecer à **CONTRATADA** os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- d) exigir da **CONTRATADA** os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PPRA);
- e) notificar a **CONTRATADA** de todas as faltas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- f) efetuar, no prazo e demais condições estabelecidas neste instrumento, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

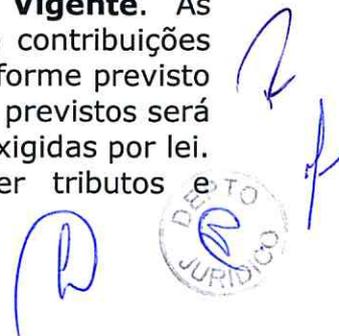
CLÁUSULA 6ª - PREÇOS

- 6.1. As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA pela execução dos Serviços objeto deste Termo Contratual o valor total de R\$ 1.630.510,10,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quinhentos e dez reais e dez centavos), doravante designado de o "**Preço Contratual**", conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição de Atividades	Preço Total
1	Assessoria de Planejamento, documentação Técnica, Integração de Projeto e de Contratos	R\$ 568.419,27
2	Assessoria de Projeto Civil e Obras (Parques, Subestação, Bay de Conexão, LT 230kV e RMT 34,5kV)	R\$ 309.835,47
3	Parques Eólicos e Rede de Média Tensão (RMT) - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem	R\$ 427.160,08
4	Linha de Transmissão e SE/Bay - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem	R\$ 325.095,28

O **Preço Contratual**, referido a **Data Base** de junho de 2018, com REIDI, está em conformidade com a Proposta Técnica-Comercial da Contratada, Anexo II deste Termo Contratual.

- 6.2. O **Preço Contratual** é uma quantia firme e não sujeita a qualquer alteração, exceto no que tange ao reajuste pactuado neste **Termo Contratual**, nos termos definidos na CLÁUSULA 7ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
- 6.3. A CONTRATADA assegura que o **Preço Contratual** inclui todos os valores necessários e suficientes para a integral execução dos **Serviços** ora contratados, incluindo todos os custos diretos e/ou indiretos, todos os tributos, contribuições, taxas, encargos sociais e trabalhistas, além de outros custos e despesas incidentes sobre os **Serviços**, exceto despesas de viagens a serviço aprovadas pela Contratante, nos termos da CLÁUSULA 25ª - TRIBUTOS, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade seu recolhimento e absorção, exceto nos casos em que a lei determinar retenção pela fonte pagadora.
- 6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a destacar em suas notas fiscais os tributos e contribuições, conforme determinado pela **Legislação Vigente**. As **CONTRATANTES** farão todas as retenções de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, conforme previsto na **Legislação Aplicável**. Nenhuma adição aos preços aqui previstos será feita em virtude das retenções de tributos e contribuições exigidas por lei. Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos e



Handwritten signature and stamp of the legal department (DEPTO JURIDICO).

contribuições que incidam ou venham incidir sobre o presente instrumento serão de responsabilidade da **Parte** definida pela legislação tributária ou previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra **Parte**.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Preço Contratual definido no item **6.1** acima será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da **Data Base**, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que o venha a substituir.

O Preço Contratual será corrigido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 + R, \text{ onde:}$$

P = preço reajustado;

P₀ = preço base da proposta;

R = valor de reajuste

R = P₀*(F-1), onde:

F = (A_i / A₀), onde:

A = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A_i = IPCA correspondente ao 12º (décimo segundo) mês após o mês de apresentação da proposta ou 12º (décimo segundo) mês após o último reajuste;

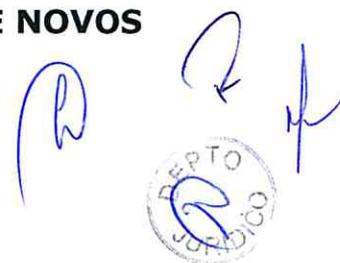
A₀ = IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta.

No cálculo dos índices de reajuste serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

Caso, na ocasião do cálculo do reajuste não tiver sido divulgado o índice correspondente, o mesmo será calculado com base no último índice conhecido. Por ocasião da divulgação do índice correto, o cálculo do reajuste será refeito, e a diferença, a maior ou a menor, será paga ou reembolsada, conforme o caso, no mês subsequente.

Para aplicação do reajuste contratual, na época própria a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito as **CONTRATANTES** sobre o percentual de reajuste a ser aplicado e respectiva memória de cálculo utilizada. Fica desde já acordado que o referido reajuste somente será aplicado a partir do mês em que as **CONTRATANTES** receberem a notificação formal de reajuste de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS



Os critérios a serem utilizados, caso haja variação de escopo a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este **Termo Contratual**, serão os seguintes:

- a) O deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante na CLÁUSULA 7ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇO deste **Termo Contratual**, para os correspondentes períodos completos de doze meses que tenham decorrido desde a **Data-Base** do **Termo Contratual** até a data da apresentação do preço dos novos itens;
- b) O reajustamento será feito, observando-se sempre o lapso temporal mínimo de 12 meses, aplicando-se a mesma fórmula utilizada na deflação.

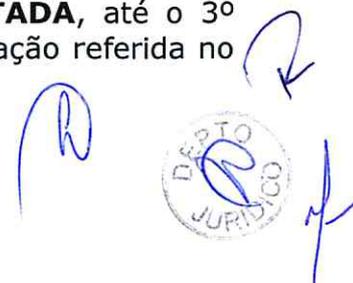
CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos do **Preço Contratual** mencionado no item 6.1. da CLÁUSULA 6ª - PREÇOS deverão ser rateados pelas **CONTRATANTES** conforme estabelecido na tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (R\$)
ENERGIA DOS VENTOS V	278.376,99
ENERGIA DOS VENTOS VI	397.697,72
ENERGIA DOS VENTOS VII	357.913,27
ENERGIA DOS VENTOS VIII	278.376,99
ENERGIA DOS VENTOS IX	318.145,13

As **CONTRATANTES** procederão os pagamentos mensais em conformidade com os preços previstos na CLÁUSULA 6ª - PREÇOS, bem como, com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) deste **Termo Contratual**.

- 9.1. O primeiro pagamento somente será liberado mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada pela **CONTRATADA**, conforme CLÁUSULA 30ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE o CREA e a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme Cláusula 14ª GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências igualmente previstas neste instrumento.
- 9.2. A **CONTRATADA** entregará às **CONTRATANTES**, até o 3º (terceiro) dia útil após o dia 25 de cada mês, o Relatório referentes aos serviços prestados no mês, juntamente com a medição.
- 9.3. Com base no Relatório apresentado e após análise e aprovação, as **CONTRATANTES** emitirão e encaminharão à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil, contados do recebimento da documentação referida no item anterior, a **Autorização de Faturamento**.



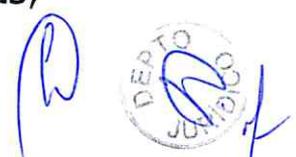
Handwritten initials and a circular stamp of the DEPTO JURIDICO.

- 9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar as **CONTRATANTES** até o 3º (terceiro) dia útil, contados do recebimento da **Autorização de Faturamento**, a solicitação de pagamento, acompanhada das Notas Fiscais dos valores básicos e dos documentos necessários à efetivação do pagamento, conforme previsto na CLÁUSULA 25ª - TRIBUTOS e na CLÁUSULA 26ª -REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 9.5. Quando houver reajustamento de preços, a(s) Nota(s) Fiscal(ais) correspondente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) às **CONTRATANTES** separadamente da(s) fatura(s) de valor básico.
- 9.6. Aprovadas as faturas, as **CONTRATANTES** efetuarão o pagamento à **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das faturas.
- 9.7. Para que as **CONTRATANTES** possam cumprir com as suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, de pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste **Termo Contratual**, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:
- a) Solicitação de pagamento, encaminhamento de documentação para aprovação da medição e faturas:

Sociedades Energia dos Ventos
Engenharia
Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352 – 7º andar
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22280-040
 - b) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste **Termo Contratual** e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos termos contratuais;
 - c) as solicitações de pagamento serão pagas através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que as **CONTRATANTES** não efetuarão os pagamentos;
 - d) fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste **Termo Contratual**, não se responsabilizando as **CONTRATANTES** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, as **CONTRATANTES** não se responsabilizam por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissões, taxas de permanência e outros;
 - e) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste **Termo Contratual**;



- f) o não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nestes itens, no que for aplicável, facultará às **CONTRATANTES** a devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação;
- g) a emissão pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura específica de que trata esta Cláusula, bem como a apresentação dos demais documentos previstos na CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constitui condição para liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. A não observância, pela **CONTRATADA**, do disposto nesta alínea, ensejará, ainda, a aplicação das demais penalidades.
- 9.8. As **CONTRATANTES** não se responsabilizarão por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste **Termo Contratual**.
- 9.9. A Nota Fiscal deverá conter o número e a data deste **Termo Contratual**, acompanhada dos seguintes documentos:
- (a) cópia dos arquivos de transmissão da GFIP/SEFIP e certidões que comprovem a sua regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Justiça do Trabalho e Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, válidas na data de cada um dos Eventos de Pagamento do Preço Contratual;
- (b) cópia das respectivas guias de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** com a respectiva autenticação, correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, exceto se as **Contratantes** efetuarem a retenção e recolhimento, por imposição da legislação local, sendo ainda necessário a apresentação da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública municipal - Regularidade ISS;
- (c) cópia da respectiva Certidão que comprove a sua regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- (d) cópia da folha de pagamento do **Pessoal** alocado para execução dos serviços, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços e comprovantes dos recolhimentos dos tributos porventura incidentes GPS e DARF comprobatório do recolhimento do IRRF s/ folha, efetuados no mês anterior, referente ao **Pessoal**;
- (e) rescisões efetivadas dos empregados da **Contratada** designados para a prestação dos serviços, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga, bem como os respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias;
- (f) na hipótese de eventuais acidentes de trabalho envolvendo empregados da **Contratada e Subcontratadas** na prestação de serviços, fornecer em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) abertas pela **Contratada e Subcontratadas**;



Handwritten signature and stamp of the DEPTO. JURÍDICO.

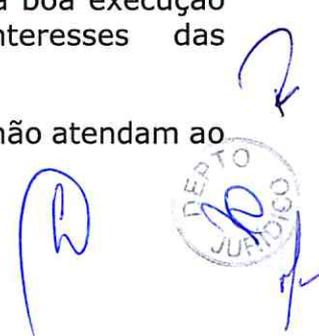
- (g) guias comprobatórias de recolhimento dos tributos, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga, cujos recolhimentos ficam a cargo da **Contratada**, nos termos do presente instrumento, referente ao período anterior à emissão da respectiva nota fiscal a ser paga;
- (h) documentos que comprovem o regime de contratação pela **Contratada** relativamente aos profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste **Contrato**.
- 9.10. Nenhum pagamento será realizado sem que a **CONTRATADA**, demonstre que está em situação regular com as seguintes certidões relativas à:
- (a) Seguridade Social - INSS (CND);
- (b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- (c) e Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 10ª - MEDIÇÃO FINAL

A medição do último mês de execução dos **Serviços** será considerada como **Medição Final**, sendo a mesma liberada pelas **CONTRATANTES** para faturamento da **CONTRATADA** somente após o decurso do prazo de **Recebimento Provisório** e sanados os eventuais reparos, correções ou alterações estabelecidas na CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS deste **Termo Contratual**.

CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES

- 11.1. Os **Serviços** objeto do presente Termo Contratual ficarão sujeitos a permanente fiscalização por parte das **CONTRATANTES**, através de seu(s) preposto(s) devidamente credenciado(s), que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.
- 11.2. O(s) preposto(s) das **CONTRATANTES**, credenciado(s) perante a **CONTRATADA**, terá(ão) poderes para, diretamente ou através de auxiliares, fiscalizar a execução dos **Serviços** e, especialmente, para:
- a) sustar os serviços, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses das **CONTRATANTES**;
- b) recusar quaisquer **Serviços** que, no seu entender, não atendam ao especificado pelas **CONTRATANTES**.



Handwritten signature and stamp of the Department of Jurisdiction (DEPTO JURÍDICO).

CLÁUSULA 12ª - REPRESENTANTES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, às suas custas, um representante aprovado pelas **CONTRATANTES**, devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente **Termo Contratual**. Terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, também credenciado por escrito e aprovado pelas **CONTRATANTES**.

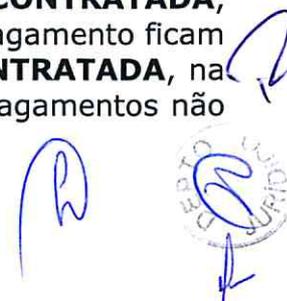
Nos documentos que credenciam o representante da **CONTRATADA** e seu substituto deverá constar expressa referência a poderes para responsabilizar a **CONTRATADA** por todos os atos por eles praticados.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL

Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **Termo Contratual**, a **CONTRATADA**, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, fará entrega as **CONTRATANTES** de uma das garantias abaixo discriminadas ("Garantias de Fiel Cumprimento"), no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Contratual (CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL), tendo as **CONTRATANTES** como beneficiária e o prazo de validade até a emissão, pelas **CONTRATANTES**, do Termo de Recebimento Definitivo deste **Termo Contratual** previsto na CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria das **CONTRATANTES**;
 - b) carta de fiança bancária de primeira demanda, irrevogável e irretratável, a ser contratada junto a um banco de primeira linha, previamente aprovado pelas **CONTRATANTES**; ou
 - c) uma apólice de seguro garantia de execução das obrigações contratuais da **CONTRATADA** no presente **Termo Contratual**, a ser contratada junto a uma seguradora de primeira linha, previamente aprovada pelas **CONTRATANTES**, de acordo com modelo estabelecido na Circular SUSEP 477 de 30 de setembro de 2013, com cobertura adicional para atendimento aos Artigos 6º, inciso VI, e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e Artigo 2º da Lei 8.987/95.
- 13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar às **CONTRATANTES**, juntamente com a referida apólice especificada na alínea "c)" acima, o documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como Certidão de Regularidade Fiscal junto à SUSEP. Neste caso, as **CONTRATANTES** verificarão mensalmente a condição de regularidade do seguro, durante todo o prazo de vigência contratual.

Todos os valores eventualmente devidos pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA**, na forma deste **Termo Contratual** e seus respectivos prazos para pagamento ficam condicionados à entrega da Garantia de Fiel Cumprimento pela **CONTRATADA**, na forma aqui estabelecida, sendo certo que os valores dos referidos pagamentos não



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL".

serão acrescidos de qualquer reajuste, correção monetária, juros ou multa em razão de eventual atraso pela **CONTRATADA** na entrega da Garantia de Fiel Cumprimento.

A Garantia referida nesta cláusula deverá ter seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração no valor deste Termo Contratual (CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL), de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste **Termo Contratual**, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva atualização da Garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

As **CONTRATANTES** poderão deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste **Termo Contratual**, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito das **CONTRATANTES**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

A Garantia será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referido na CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, em até 05 (cinco) dias após sua solicitação pela **CONTRATADA**.

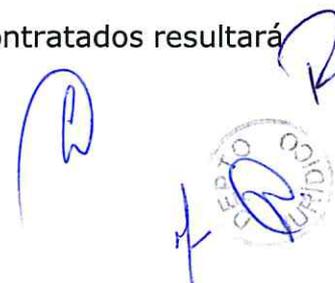
Na hipótese de prorrogação ou extensão do prazo contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nova Garantia, tendo como referência o valor e prazo de vigência deste Termo Contratual devidamente atualizados.

CLÁUSULA 14ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização escrita das **CONTRATANTES**. Nenhum vínculo contratual haverá entre as **CONTRATANTES** e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência deste **Termo Contratual** a terceiros, bem como a respectiva dação em garantia.

A **CONTRATADA** assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ela realizadas, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste **Termo Contratual**, inclusive referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

Nenhum vínculo contratual entre as **CONTRATANTES** e os subcontratados resultará deste **Termo Contratual**.



Handwritten signature and official stamp of the company.

O descumprimento desta Cláusula ensejará a rescisão unilateral do **Termo Contratual**, bem como sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na CLÁUSULA 22ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a qualquer parte dos **Serviços** objeto deste **Termo Contratual**, a **CONTRATADA** prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações das **CONTRATANTES**, até e após a decisão final desta.

As **CONTRATANTES** rejeitarão, no todo ou em parte, os **Serviços** que forem executados em desacordo com este **Termo Contratual**, inclusive durante o período de análise de eventual controvérsia.

CLÁUSULA 16ª - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

As **CONTRATANTES**, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito à **CONTRATADA**, poderá suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, os **Serviços** objeto do presente **Termo Contratual**.

A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte dias), excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ensejarão à **CONTRATADA** o direito de optar, ou pela rescisão do **Termo Contratual**, ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

16.1. Se a **CONTRATADA** optar pela rescisão, aplica-se o disposto 0 na CLÁUSULA 22ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO. Caso a **CONTRATADA** prefira suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, terá ela direito ao ressarcimento das despesas comprovadas com a desmobilização.

Quando a suspensão for por prazo inferior ao previsto acima e não decorrer de culpa da **CONTRATADA** nem de caso fortuito ou força maior e abranger a totalidade do serviço, as **CONTRATANTES** ressarcirão os custos efetivamente empregados por ocasião do início da suspensão, conforme descrito a seguir:

- a) custo da mão-de-obra - calculado com base nos homens-horas, efetivamente paralisados, e os correspondentes salários-hora, acrescidos de dos encargos sociais e trabalhistas e de administração, . Entende-se por salário-hora, o valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mensal indicado em carteira;

Se a suspensão for de caráter parcial, a **CONTRATADA** remanejará, sempre que possível, a programação dos **Serviços**, não lhe sendo devida qualquer indenização. Caso não seja comprovadamente possível, aplicar-se-á critério igual ao descrito na alínea "a)" acima.



Handwritten signature and stamp of the contracting party.

Para efeito dos itens 0 acima, entende-se que as horas à disposição das **CONTRATANTES**, sem frentes de **Serviços**, não excederão as horas normais indicadas na legislação trabalhista vigente, não sendo computadas as horas noturnas, domingos e feriados.

Fica facultado às **CONTRATANTES**, no caso de suspensão total e temporária, determinar a desmobilização da **CONTRATADA** e a sua posterior remobilização quando da retomada dos trabalhos, ressarcindo a **CONTRATADA** dos custos comprovadamente por ela incorridos, ou, na falta destes, mediante acordo entre as **Partes**, hipótese em que não se aplicará o disposto nos itens supra.

CLÁUSULA 17ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

O dano ou prejuízo será aferido nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todas e quaisquer indenizações por danos diretos ou prejuízos, culposa ou dolosamente, causados por ela ou seus prepostos as **CONTRATANTES** e/ou a terceiros, ficando as **CONTRATANTES** autorizadas a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrente deste **Termo Contratual**, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos. À **CONTRATADA** competirá, quando solicitada, apresentar as **CONTRATANTES** documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pelos danos ou prejuízos sofridos.

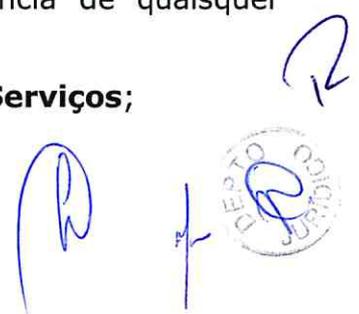
CLÁUSULA 18ª - MODIFICAÇÃO NO ESCOPO

Todos os **Serviços** ora contratados serão executados de acordo com as condições constantes do presente **Termo Contratual**, do Termo de Referência da Assessoria de Engenharia e Planejamento e demais documentos listados na CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, podendo as **CONTRATANTES**, entretanto, modificá-las, onde e quando considerar conveniente, dentro dos limites legais, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, fazendo, a respeito, prévia comunicação escrita à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 19ª - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) não cumprimento, cumprimento irregular ou inobservância de quaisquer disposições contidas neste **Termo Contratual**;
- b) atraso injustificado nos prazos de início ou conclusão dos **Serviços**;



- c) paralisação dos **Serviços** sem justa causa e prévia comunicação às **CONTRATANTES**, por sua culpa, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias não consecutivos;
- d) lentidão no cumprimento do objeto deste **Termo Contratual**, levando as **CONTRATANTES** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos **Serviços** nos prazos nele previstos;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos **Serviços**, assim como de seus superiores.
- f) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização das **CONTRATANTES**;
- g) inobservância às Ordens de Serviços (OS), especificações técnicas, projetos ou prazos; e
- h) emprego de pessoal inabilitado ou não aprovado pelas **CONTRATANTES**.

Nas hipóteses acima, as **CONTRATANTES** poderão, a qualquer momento, rescindir de pleno direito este **Termo Contratual**, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independente das estipuladas na CLÁUSULA 20ª -MULTAS POR INADIMPLEMENTO, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 20ª - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

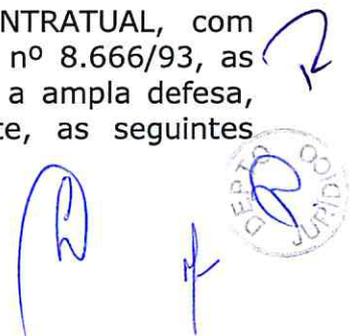
A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

20.1. A ocorrência dos fatos constantes das alíneas "a" a "h" da CLÁUSULA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, sujeitará a **CONTRATADA** a multas de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do TERMO CONTRATUAL (CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL), até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.

21.1.1 Em caso de reincidência do inadimplemento, a multa será de 2% (dois por cento).

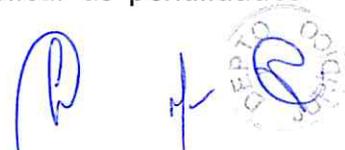
20.2. O atraso, por culpa da **CONTRATADA**, na conclusão total dos **Serviços** independentemente do disposto no item 20.1., implicará na aplicação da multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL (CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL), por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.

20.3. Pela inexecução total ou parcial deste TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei nº 8.666/93, as **CONTRATANTES** poderão, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com as **CONTRATANTES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da situação;
 - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 20.4. As sanções previstas no item 20.3. acima poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 20.1. e 20.2. desta Cláusula.
- 20.5. As multas previstas nos itens 20.1. e 20.2. acima obedecerão às seguintes disposições:
- a) a cientificação da multa será feita através de notificação das **CONTRATANTES** independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
 - b) a **CONTRATADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação das **CONTRATANTES**;
 - c) recebida e apreciada a defesa pelas **CONTRATANTES** e tendo sido confirmada a sanção, a multa será descontada da Garantia de Cumprimento do Termo Contratual, quando nele prevista, ou de qualquer faturamento pendente, decorrente deste Termo Contratual;
 - d) se, na eventual necessidade de aplicação da multa estabelecida nesta Cláusula, for constatado que o somatório dos pagamentos devidos deste Termo Contratual à **CONTRATADA**, incluindo a Garantia de Cumprimento do Termo Contratual, quando prevista, é inferior ao da multa, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelas **CONTRATANTES** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - e) a multa aqui prevista será aplicada após regular processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis;
 - f) a percentagem representativa de multa será calculada com 2 (duas) casas decimais, sem qualquer arredondamento;
 - g) as multas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Nas hipóteses previstas no item 0 acima, as **CONTRATANTES** poderão, a qualquer momento, rescindir o **Termo Contratual** de pleno direito e aplicar as penalidades



Handwritten signatures and a circular stamp.

previstas na CLÁUSULA 22ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO, sem prejuízo da incidência das multas ora estipuladas, até a data da rescisão.

Na aplicação das multas, a autoridade competente observará: (i) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; (ii) a não reincidência da infração; (iii) a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos da sua conduta omissiva ou comissiva; e (iii) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** não será responsável por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

20.6. Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência às **CONTRATANTES**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo às **CONTRATANTES** um novo cronograma, dez dias após a data de cessação do mencionado evento.

CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO

São motivos para rescisão deste **Termo Contratual**:

- a) o inadimplemento da **CONTRATADA**;
- b) o deferimento de recuperações judiciais ou extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que a critério das **CONTRATANTES**, prejudique a execução deste **Termo Contratual**;
- e) a subcontratação total; a subcontratação parcial, sem a prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão, transferência ou dação em garantia, total ou parcial, deste **TERMO CONTRATUAL**; a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** se, a critério das **CONTRATANTES**, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos **Serviços**;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria das **CONTRATANTES**, exaradas no processo administrativo a que se refere este **Termo Contratual**;
- h) a suspensão da execução dos **Serviços**, por ordem escrita das **CONTRATANTES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em



Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom right of the page. The stamp is partially visible and contains the text 'ESTADO DO RIO DE JANEIRO' and 'SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS'.

decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelas **CONTRATANTES** decorrentes de **Serviços** ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- k) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8.666/93; e
- l) a não liberação, pelas **CONTRATANTES**, do local da execução dos **Serviços**, no prazo contratual.

Na hipótese de recuperações judiciais ou extrajudiciais da **CONTRATADA**, ficará a critério das **CONTRATANTES** manter ou não o **Termo Contratual**.

A rescisão do presente **Termo Contratual** obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 22ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula:

22.1 A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e" e "j" da CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO, deste **Termo Contratual**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL) cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 20ª - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

22.2 Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos motivos constantes nas alíneas "f" a "i", "k" e "l" da CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela direito:

- a) à devolução da garantia contratual;
- b) aos pagamentos devidos pela execução do **Termo** Contratual até a data da rescisão;
- c) ao pagamento do custo de desmobilização.

22.3 Se a rescisão se der com base nas hipóteses previstas nas alíneas "g" a "i", "k" e "l" da CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, ela terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

22.4 Na hipótese dos dois itens acima, nenhuma outra indenização será devida pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA**, em virtude da rescisão, devendo esta, quando



Handwritten signatures and a circular stamp.

aplicável, retirar do local dos **Serviços** todos os bens de sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22.5 A rescisão do presente **Termo Contratual**, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "m" da CLÁUSULA 21ª - RESCISÃO, ensejará ainda:

- a) a execução da Garantia Contratual, consoante com o disposto na CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcimento as **CONTRATANTES** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) a retenção dos créditos decorrentes deste **Termo Contratual**, até o limite dos prejuízos causados as **CONTRATANTES**;
- c) a assunção imediata do objeto do **Termo Contratual**, pelas **CONTRATANTES**, independentemente de qualquer procedimento judicial;

CLÁUSULA 23ª - DEDUÇÕES

As **CONTRATANTES** poderão deduzir de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas **Partes**, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este **Termo Contratual** título executivo extrajudicial.

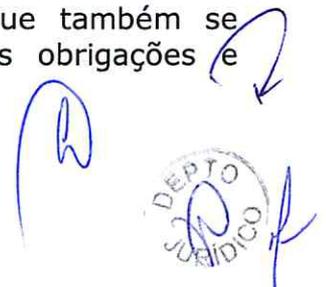
CLÁUSULA 24ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os **Serviços** ora contratados deverão ser executados no prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de emissão, pelas **CONTRANTES**, da **Ordem de Serviço** (OS).

Sem prejuízo do disposto no item acima, o prazo de vigência/encerramento deste **Termo Contratual** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando o disposto na CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL e na CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 25ª - TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos **Serviços** objeto deste **Termo Contratual**, correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.



Handwritten signature and stamp of the DEPTO JURIDICO.

Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** pelo seu valor líquido.

Caso sejam criados, após a assinatura do **Termo Contratual**, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes dessas alterações.

A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **Termo Contratual**, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

Face o disposto acima, as **CONTRATANTES** não se responsabilizam pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer às **CONTRATANTES** cópias autenticadas das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de **Serviços**, exceto nos locais onde as **CONTRATANTES** efetue a retenção e recolhimento, por imposição de legislação local.

CLÁUSULA 26ª - REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS (CND), com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

Para esse efeito, a **CONTRATADA**, juntamente com qualquer faturamento dos **Serviços** objeto deste **TERMO CONTRATUAL**, apresentará às **CONTRATANTES** os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá às **CONTRATANTES** de, a seu juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através da certidão competente.

Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS por parte da **CONTRATADA**, fica as **CONTRATANTES** autorizadas a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da **CONTRATADA**, oriundos deste **Termo Contratual**.

Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pelas **CONTRATANTES**, de conformidade com a norma pertinente à matéria.



Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with the text 'ESTADO DO RIO DE JANEIRO' and 'SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS'.

Caso as atividades exercidas no cumprimento deste **Termo Contratual** exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4%, 3% ou 2% (quatro por cento, três por cento ou dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere a legislação previdenciária.

- 26.1. O adicional a que se refere o item 0. acima incidirá somente sobre o valor dos **Serviços** prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e, sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço, das atividades a serem executadas e dos tipos de aposentadoria especial.
- 26.2. Caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o item 0. abaixo, e/ou discriminação do valor de cada um dos **Serviços** contratados e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de prestadores envolvidos naquelas atividades.
- 26.3. Na hipótese de haver neste **Termo Contratual** a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento) nos casos enquadrados no §6º do art. 7º da Lei 12.546, perfazendo o total de 13% (treze por cento) ou 5,5% (cinco e meio por cento), respectivamente.

No caso previsto no item 26.1. acima, deverá ser emitida Nota Fiscal específica pela **CONTRATADA**, que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

Caso a **CONTRATADA** não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), inclusive comprovantes de verbas trabalhistas, as **CONTRATANTES** poderão reter quaisquer créditos provenientes deste **Termo Contratual**, até que tais documentos sejam apresentados.

Juntamente com o faturamento da última medição dos **Serviços** objeto deste **Termo Contratual**, a **CONTRATADA** deverá apresentar às **CONTRATANTES**, para os mesmos fins, os documentos mencionados no item 0. acima, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos **Serviços** que deram origem à cobrança, bem como os comprovantes relativos ao mês em que foi emitida a referida autorização de faturamento.

CLÁUSULA 27ª - VALOR DO TERMO CONTRATUAL



Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente **Termo Contratual** é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 1.630.510,10 (um milhão, Seiscentos e trinta mil, quinhentos e dez reais e dez centavos).

CLÁUSULA 28ª - NOVAÇÃO

A não utilização, pelas **CONTRATANTES**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste **Termo Contratual** ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **CONTRATANTES** neste **Termo Contratual**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 29ª - PROPRIEDADE DOS DESENHOS, PROJETOS E DADOS CORRELATOS

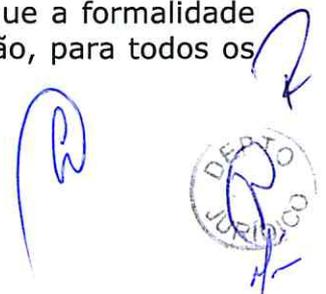
Os desenhos, projetos e outros dados de engenharia, de autoria da **CONTRATADA**, quando no desempenho dos **Serviços** objeto deste **Termo Contratual**, serão de exclusiva propriedade das **CONTRATANTES** e poderão ser utilizados em outros serviços ou obras similares de sua propriedade mencionando-se, sempre que possível, a autoria dos mesmos. Neste caso, a **CONTRATADA** e suas **Subcontratadas**, quando permitida a subcontratação, não terão qualquer responsabilidade na utilização, pelas **CONTRATANTES**, de tais documentos.

Em face ao disposto acima e em cumprimento ao disposto no artigo 111 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**, desde já, cede e transfere as **CONTRATANTES**, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na CLÁUSULA 6ª - PREÇOS deste **Termo Contratual**, os direitos patrimoniais sobre os desenhos, projetos e outros dados de engenharia, de autoria da **CONTRATADA**, quando no desempenho dos **Serviços** ora contratados.

CLÁUSULA 30ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA

A **CONTRATADA** assume a obrigação expressa de proceder à necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" relativa a este TERMO CONTRATUAL, perante o CREA, nos termos da legislação aplicável, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis.

Os **Serviços** objeto deste **Contrato** não poderão ter início sem que a formalidade indicada acima esteja completa, e os atrasos daí decorrentes serão, para todos os efeitos, debitáveis à **CONTRATADA**.



Qualquer alteração no objeto, prazo ou valor deste **Contrato** gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original, aplicando-se à ART complementar as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 31ª - ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste **Termo Contratual**, obrigam-se a **CONTRATADA** e suas eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação, a respeitar a legislação vigente sobre Engenharia de Segurança, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelas **CONTRATANTES**, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA** e suas eventuais subcontratadas, pelo atraso na execução dos **Serviços**.

CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos **Serviços** ora contratados se dará na forma dos parágrafos desta Cláusula.

Em até 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação da **CONTRATADA** de conclusão dos serviços objeto deste Termo Contratual, as **CONTRATANTES** emitirão **Termo De Recebimento Definitivo**, que será assinado pelas **Partes**.

A recepção e aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e integridade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste **Termo Contratual**.

Com a lavratura do **Termo De Recebimento Definitivo**, as **Partes** dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela **CONTRATADA**, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

Para fins do disposto na presente Cláusula, entender-se-á, também, por firmado o **Termo de Recebimento Definitivo** encaminhado pelas **CONTRATANTES**, para assinatura da **CONTRATADA**, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito, no mesmo prazo, para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados.

CLÁUSULA 33ª - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à **CONTRATADA** com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, as **CONTRATANTES** poderão manter ajustes idênticos com outras empresas.



CLÁUSULA 34ª - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios das **CONTRATANTES**, conforme abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	UNIDADE
INVESTIMENTO	30.32386.25.752.2033.15MI.1049	ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
	30.32387.25.752.2033.15MJ.1049	ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
	30.32388.25.752.2033.15MK.1049	ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
	30.32389.25.752.2033.15ML.1049	ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
	30.32390.25.752.2033.15MM.1049	ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.

CLÁUSULA 35ª - CÓDIGO DE ÉTICA

A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente **Termo Contratual**.

CLÁUSULA 36ª - ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA 37ª - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às **CONTRATANTES**, assim definidos:

- fraudar o presente contrato;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente **Termo Contratual**;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente **Contrato**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste **Termo Contratual**;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**;
- realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente **Contrato**.



CLÁUSULA 37ª - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA 36ª - ATOS LESIVOS AS CONTRATANTES acima deste Contrato no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" acima caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- d) será levada em consideração, para a aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o CONTRATADO também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

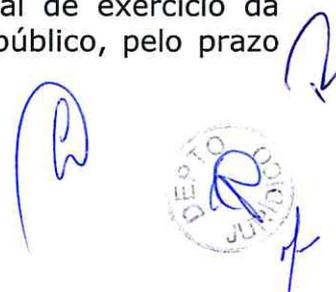
As sanções descritas no item 0. acima serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Ao final do **PAR**, a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Brasil Ventos.

A aplicação das sanções previstas no item 0. acima não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra as **CONTRATANTES**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na região da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;



- c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de trinta dias.

A publicação a que se o item 0. acima será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos às **CONTRATANTES** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

O **PAR** e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº.8.420/2015.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na **Legislação Aplicável**, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 38ª - DECLARAÇÕES

A **CONTRATADA** declara e garante que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, nenhum de seus diretores, empregados, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", e na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, ambas referidas como as "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (I) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (II) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (III) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (IV) um candidato a cargo político; (V) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial,



comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (VI) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCOE), doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO; ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

- a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir as **CONTRATANTES**, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- b) assegurar vantagem imprópria;
- c) induzir tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir as CONTRATANTES, a BENEFICIÁRIA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

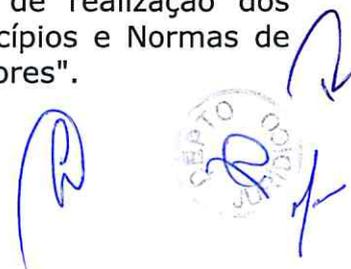
O **CONTRATADO**, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a FURNAS ou seus negócios, se obrigam a (I) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação anti-suborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção; e (II) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* de FURNAS.

As **CONTRATANTES** se reservam no direito de realizar auditoria na **CONTRATADA** para verificar sua conformidade com as leis e o Programa de *Compliance* de FURNAS, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los às **CONTRATANTES** dentro de 5 (cinco) dias, a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA 39ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à execução do presente TERMO CONTRATUAL a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de Furnas com seus Fornecedores", que se encontra disponível no Portal de Furnas, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

As **CONTRATANTES** poderão, após prévio agendamento, efetuar diligências e auditorias nas dependências da **CONTRATADA** e/ou locais de realização dos **Serviços**, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de FURNAS com seus Fornecedores".



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'CEPTO' and 'FURNAS'.

O agendamento poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio hábil para tal, ficando desde já previamente acordado o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da comunicação das **CONTRATANTES** para realização de referida diligência/auditoria.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste **Termo Contratual**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pelo fato das **CONTRATANTES** serem controladas pela empresa **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A**, aplicam-se à execução do presente **Termo Contratual** os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Furnas com os Fornecedores", que se encontra disponível no Portal da FURNAS, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

CLÁUSULA 40ª - FORO

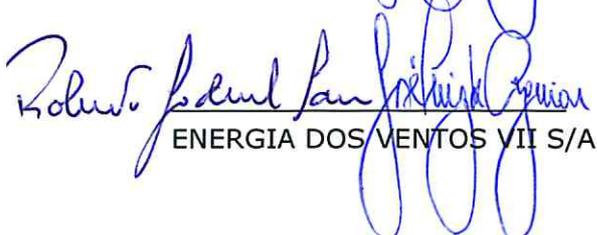
As **Partes** elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.


ENERGIA DOS VENTOS V S/A


ENERGIA DOS VENTOS VI S/A


ENERGIA DOS VENTOS VII S/A


ENERGIA DOS VENTOS VIII S/A



Número do Contrato
CT.EDV.ENG.011.2018

Folha
34/34

Roberto de Almeida Marques
ENERGIA DOS VENTOS IX S/A

José Eduardo Moreira
Presidente
PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.

José Eduardo Moreira
CONTRATADA

Testemunhas:

Flavilane Almeida Marques
NOME: *Flavilane Almeida Marques*
CPF: *033070667-57*
Secretaria de Diretoria
PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.

NOME:
CPF:





CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- As Sociedades de Propósito Específico Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A. (“Sociedades”), com sede no município do Rio de Janeiro, estão implantando o Complexo Eólico Fortim, localizado no município de Fortim/ CE (“Local da Obra”).
- O Complexo Eólico Fortim com 123 MW de potência nominal foi vencedor do Leilão de Energia Nova da ANEEL nº 007/2011, com a venda de 47,7 MW médios.
- O cronograma de implantação foi revisado pela ANEEL através do despacho nº 1987/16, com a postergação da entrada em operação comercial para 01/11/2019.

2. OBJETO

- A Assessoria de Engenharia e Planejamento (AEP) tem como objetivo elaborar o planejamento, gerenciar e integrar os contratos de serviços e fornecimentos para o Proprietário, propondo medidas assertivas, de forma a gerenciar em tempo e de forma integrada a liberação do Projeto Executivo do Empreendimento, garantindo que os serviços de engenharia de execução do projeto e fornecimento atendam aos Projetos Básico e Executivo, às Especificações Técnicas e aos Contratos de Fornecimento, Montagem e Obras Cíveis, sempre seguindo as melhores práticas de engenharia e atendendo às Normas Técnicas e requisitos de utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais Normas Técnicas aplicáveis e ainda, aos requisitos de qualidade, economicidade, segurança operativa, dos Procedimentos de Rede do ONS e regulamentação da ANEEL e MME, dentro dos prazos contratados e de acordo com o planejamento geral do empreendimento.
- A AEP, no exercício de suas atribuições, deverá recomendar às Sociedades, sempre que entender cabível, a suspensão, a execução ou o retrabalho de tarefas que não estejam sendo executadas de acordo com a qualidade e segurança exigidas.
- Para exercício do disposto acima, detalhes das atividades inerentes aos Contratos, bem como todos os projetos e especificações técnicas, serão fornecidos à AEP, inclusive cronogramas de datas marco e locais.
- Os serviços principais, objeto do presente documento, serão constituídos das atividades de gerenciamento concernentes à implantação dos Parques Eólicos, incluindo projetos, obras cíveis, rede de média tensão, Subestação Coletora/Elevadora de Jandaia 34,5/230 kV, a Linha de Transmissão de 230 kV de uso restrito do Complexo e bay de conexão de 230 kV com o SIN, localizado na SE Russas II.
- Os serviços da AEP serão prestados na sede das Sociedades, no local da Obra e, eventualmente, nas instalações de fornecedores.
- Para as atividades relacionadas a seguir, entende-se por “liberar” a atividade de emitir parecer de verificação de conformidade do documento analisado e encaminhado para o Proprietário.

3. RECURSOS

- Os serviços de AEP devem ser executados por profissionais especializados, em número suficiente e com capacitação e experiência em empreendimentos semelhantes, com utilização



CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

de ferramentas de gerenciamento e com infraestruturas adequadas para execução dos serviços.

- A equipe disponibilizada pela Licitante deverá ser dedicada integralmente aos serviços de implantação do Empreendimento. A substituição de qualquer profissional alocado pela Licitante deverá ser submetida as Contratantes.
- Deverão ser previstos no mínimo um engenheiro sênior para cada uma das seguintes atividades: (i) Assessoria de Planejamento e de Contratos; (ii) Assessoria de projeto e obras civis; (iii) Coordenação de construção de LT e SE; (iv) Coordenação de construção de parque eólico.
- As despesas de viagens relacionadas aos serviços, desde que aprovadas, serão pagas pelas Sociedades, seja por aquisição direta (passagens/hospedagem/veículo) ou reembolso das despesas efetivamente realizadas (refeições/taxi/combustível/pedágio), de acordo com a política das Sociedades.

4. GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E METODOLOGIA

Caberá a AEP o planejamento, o acompanhamento das obrigações contratuais de todos os fornecedores de serviços e equipamentos e a integração das atividades de todo e qualquer serviço de projeto executivo, fornecimento, inspeção (quando solicitado pelas Contratantes), construção e comissionamento para implantação do empreendimento e sua instalação de transmissão de uso restrito. Os serviços a serem executados deverão atender, porém sem se limitar, as seguintes atividades:

- Elaboração do Planejamento;
- Participação em reuniões internas e de coordenação dos serviços de construção, projeto, fornecimento, inspeção e comissionamento para implantação do empreendimento e sua instalação de transmissão de uso restrito, com a devida emissão de atas, bem como, apoio à engenharia no campo, necessária à completa execução dos serviços;
- Administração, gerenciamento e monitoramento dos Contratos;
- Gerenciamento e Validações das Medições Mensais;
- Recomendar as Sociedades, sempre que entender cabível, a suspensão, a execução ou retrabalho de tarefas que não estejam sendo executadas de acordo com os documentos de projeto exigidos nos Contratos;
- Buscar soluções e esclarecimentos que se fizerem necessários junto aos EPC's contratados;
- Apoiar tecnicamente a nível de engenharia o Proprietário na obtenção de financiamentos para o empreendimento.
- Fazer o Controle Físico-Financeiro dos Contratos.

5. VERIFICAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA

Caberá a AEP gerenciar e integrar a elaboração do projeto executivo civil, elétrico e eletromecânico, incluindo todos os documentos técnicos fornecidos pelas Sociedades. São previstas as seguintes atividades:

CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

- Analisar em conjunto com a EP e a liberação das programações de envio dos documentos técnicos (memoriais descritivos, especificações, desenhos, memórias de cálculo, lista de materiais, manuais de montagem, operação e comissionamento, etc.) relativos aos projetos executivos elétrico e civil, bem como a documentação relacionada aos aerogeradores, de forma que sejam compatíveis com o escopo e atendam ao cronograma do Empreendimento;
 - Gerenciar a liberação os documentos relacionados na Lista de Documentos Técnicos a serem fornecidos, suficientes ao atendimento da construção, fabricação, montagem e, comissionamento;
 - Gerenciar as programações de envio dos documentos técnicos de forma a atender a demanda dos fornecimentos e construção;
 - Realizar a integração dos projetos civil e elétrico;
 - Na fase de execução, identificar as interferências e da necessidade de adequação do Projeto Executivo;
-
- Controlar o cronograma de entrega dos diversos documentos de projeto e respectivas revisões até a sua aprovação final e emissão dos documentos “as built”;
 - Participar, com emissão de parecer, na etapa do Parecer de Acesso, CCT e/ou CCI com as instalações acessadas bem como, nos Acordos Operativos com os acessados;
 - Acompanhar a evolução dos riscos da implantação, retirando, incluindo ou alterando os riscos mapeados durante as fases do projetos, obras, fornecimentos, integração e comissionamento).

6. CRONOGRAMAS DE PROJETO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E CONSTRUÇÃO

Caberá a AEP o gerenciamento dos cronogramas de projeto, fornecimento, montagem e construção no escopo desta proposta, tais como:

- Elaborar o Cronograma Geral do Empreendimento, visando a integração das atividades de Licenciamento e dos diversos Contratos EPC, indicando os desvios e propondo ações corretivas;
- Analisar e acompanhar o cronograma de elaboração dos desenhos e documentos de projeto, de fornecimento, de obras civis e instalações elétricas, bem como, montagem e de comissionamento, indicando os desvios e propondo ações corretivas;
- Analisar o cronograma físico Previsto x Realizado, com acompanhamento da Curva “S”, detalhando e quantificando pontos e itens em desvios propondo ações corretivas. Para esta atividade, a AEP deverá utilizar para integração dos diversos cronogramas o Microsoft Project na versão 2010 ou mais atualizada;
- Participar nas etapas de planejamento da energização do Sistema de Transmissão de Uso Restrito bem como, dos testes de pré-comissionamento (com ou sem banco de carga) e de comissionamento dos aerogeradores e sistemas associados.





CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

7. RELATÓRIOS DE PROJETO

7.1. A AEP deverá analisar e liberar os seguintes relatórios de acompanhamento de obra:

- Relatório de Comprovação de Evento Contratual de Obra;
- Relatórios mensais de situação.

7.2. A AEP deverá emitir relatórios de acompanhamento mensais do projeto focados em:

- Relatório comparativo de avanço físico-financeiro, com análise previsto x realizado;
- Relatório comparativo de avanço físico, com análise previsto x realizado;
- Relatório de pagamentos em tramite e projeção para pagamentos com 30, 60 e 90 dias;
- Ações e decisões prioritárias que devem ser retomadas pelo Proprietário;
- Avaliações de atrasos, razões e estratégias para recuperá-los;
- Acompanhamento dos cronogramas e respectivas Curvas "S";
- Acompanhamento dos marcos de projeto;
- Acompanhar a Gestão de Riscos: identificação, avaliação, mensuração, criação de plano de resposta, aceitação, mitigação e gestão;
- Outras demandas requisitadas pelo Proprietário.

7.3. Outros relatórios específicos serão emitidos, tais como:

- Relatório de atendimentos das exigências dos organismos de financiamento do Empreendimento;
- Relatório de Comprovação de Evento Contratual;
- Emissão de Registro Eventos de Pagamento Equipamento.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E CONSTRUÇÃO - CRONOGRAMA

A Engenharia do Proprietário Gerencial, como representante das Sociedades, deverá gerenciar o atendimento ao cronograma físico-financeiro das atividades do Empreendimento, tais como:

8.1. Fornecimento de Aero geradores

- Programar junto com o Fornecedor a inspeção de fábrica das diversas etapas de fabricação, inclusive a liberação para transporte (*Ex Works*) dos componentes;
- Confirmar o recebimento dos componentes no local da obra e as atividades da montagem dos aerogeradores;
- Acompanhar os prazos das atividades de montagem conforme previsto no cronograma;
- Acompanhar os ensaios, comissionamento e testes conduzidos pelo fabricante ou por empresa especializada, quando demandado pelas Sociedades;



CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

8.2. Obras Cíveis dos Parques

- Preparação de Termos de Referência e Edital para Licitações, conforme previsto na Lei 8.666/93, para **contratação e execução** de serviços de engenharia para realização de obras civis dos Parques e Sistema de Transmissão de uso restrito.

8.2.1. Atividades Executivas

- Apoiar a Comissão de Licitação na análise das propostas e emitir pareceres;
- Acompanhar os serviços de campo de topografia e sondagens quando necessário, emitir pareceres e aprovação técnica na conclusão dos serviços;
- Participar de reuniões e discussões com as contratadas sobre elaboração dos projetos básicos e executivos, emitir pareceres e aprovação técnica na conclusão dos serviços;

-
- Interagir com as áreas de meio-ambiente e fundiária para compatibilidade com os projetos básico e executivo;

8.2.2. BOP Civil dos Parques já contratado

- Apoiar na Revisão do Contrato para Execução da Obra Civil dos Parques adaptando à Lei 8.666 e todos seus Anexos;
- Representar as Sociedades no local das obras;
- Acompanhar o planejamento e execução das atividades:
 - ✓ Sistema viário interno e externo;
 - ✓ Plataformas de montagem;
 - ✓ Sapatas e fundações;
 - ✓ Sistema de aterramento dos aerogeradores nas fundações;
 - ✓ Sistema de drenagem e sinalização;
 - ✓ Ensaios tecnológicos.

8.2.3. Fornecimento, Construção e Montagem da SE Jandaia e Bay Conexão Russas II

- Representar as Sociedades no local das obras;
- Acompanhar o planejamento e execução das atividades:
 - ✓ Sondagens;
 - ✓ Terraplenagem;
 - ✓ Fundações normais e especiais;
 - ✓ Bases para equipamentos;
 - ✓ Suportes pré-moldados;
 - ✓ Drenagem;
 - ✓ Dutos e canaletas;
 - ✓ Malha de terra;
 - ✓ Arruamentos;
 - ✓ Obras complementares;
 - ✓ Montagem das estruturas;
 - ✓ Montagem dos barramentos rígidos e flexíveis;



CO.EDV.T.003.2018 – ANEXO I
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

- ✓ Montagem dos equipamentos principais;
- ✓ Instalação de painéis de proteção, controle e comunicação;
- ✓ Sistema de cablagem de interligação de equipamentos e painéis;
- ✓ Sistema de serviços auxiliares, incluindo quadros e iluminação de pátio;
- ✓ Analisar e emitir comentários com relação aos resultados dos ensaios que atestam a qualidade dos serviços.

8.2.4. Fornecimento, Construção e Montagem da Rede de Média Tensão (RMT) e Linha de Transmissão (LT)

- Representar as Sociedades no local das obras;
- Acompanhar o planejamento e execução das atividades:
 - ✓ Abertura de valas;
 - ✓ Locação das estruturas;
 - ✓ Estradas de acesso;
 - ✓ Supressão vegetal;
 - ✓ Sistema de aterramento;
 - ✓ Lançamento e emendas de cabos condutores;
 - ✓ Fundações normais e especiais;
 - ✓ Recuperação e obras de contenção, caso necessário;
 - ✓ Montagem de estruturas e cadeias de isolamento;
 - ✓ Sistema de aterramento;
 - ✓ Lançamento e emendas de cabos condutores e cabos para-raios;
 - ✓ Lançamento da fibra ótica e montagem das subestações unitárias.

PROPOSTA DE PREÇOS



Edital N° CO.EDV.T.003.2018

PR - 1929

OBJETO

ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
PARA O COMPLEXO EÓLICO FORTIM - CE

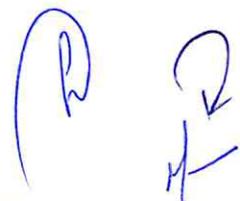
JUNHO/2018



[Handwritten signature]

1ª VIA

ÍNDICE	PÁG.
1. PROPOSTA DE PREÇO	01
2. TAXA DAS LEIS SOCIAIS	03
3. TABELA DE SALÁRIOS	05
4. COMPOSIÇÃO DO BDI	07
5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	09
6. TERMO DE ENCERRAMENTO	11



1. PROPOSTA DE PREÇO





ANEXO V - CO.EDV.T.003.2018 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE PREÇO - H/M CONFORME HISTOGRAMA BASE ORÇAMENTÁRIO (ANEXO IX)
TABELA DE PREÇOS

SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL (POR EXTENSO)
1. Gestão de Planejamento, Documentação Técnica, Integração de Projetos e Contratos.	568.419,27	Quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos.
2. Gestão de Projeto Civil e Obras (Parques, Subestação, Bay de Conexão, LT 230kV e RMT 34,5 kV).	309.835,47	Trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos.
3. Projetos Edílicos e Rede de Média Tensão (RMT) - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem.	427.160,08	Quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta reais e oito centavos.
4. Linha de Transmissão e SE/Bay - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem	325.095,28	Trezentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e oito centavos.
TOTAL (R\$)	1.630.510,10	Hum milhão, seiscentos e trinta mil, quinhentos e dez reais e dez centavos.

No Preço Total apresentado estão incluídos impostos, com base nas seguintes alíquotas:

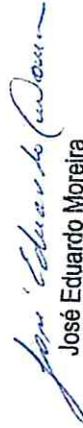
- ISS na sede: 3,00%.
- ISS no campo: 5,00% em 2018 e 3,00% em 2019.
- PIS: 0,00% - REIDI
- COFINS: 0,00% - REIDI
- IRRF: 1,50% (retido na fonte no pagamento)
- CSSL: 1,00% (retido na fonte no pagamento)

No Preço Total apresentado estão incluídos:

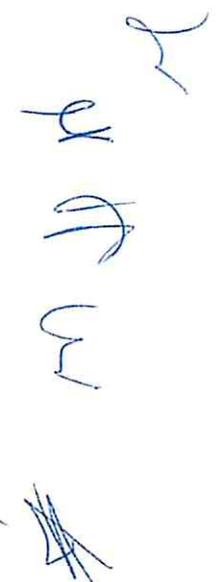
- Encargos Sociais (%) 76,19%
- BDI Campo (% conforme Acórdãos TCU 2.622/2013 e TCU2.440/2014) 26,21%
- BDI Sede (% conforme Acórdãos TCU 2.622/2013 e TCU2.440/2014) 25,44%

DECLARAÇÃO DE VALIDADE

A presente proposta é válida por 90 (noventa dias) contados da data da sessão pública de entrega dos envelopes, conforme item 11.7.1. do Edital


José Eduardo Moreira
Presidente

PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.







2. TAXA DAS LEIS SOCIAIS

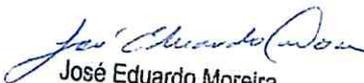
(Handwritten signatures and initials in blue ink)





ANEXO V - CO.EDV.T.003.2018 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

		Mensalistas
A1	Previdência Social	20,00%
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria - SESI	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	1,00%
A6	Serviço de Apoio à Pequena e Média - SEBRAE	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	0,20%
A8	Seguro contra Acidentes de Trabalho - INSS	3,00%
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário - SECOVI (aplicável a todas as empresas constantes do grupo Ilda CLT - art. 577)	1,00%
A	Total dos Encargos Básicos	37,80%
B1	13º Salário	8,33%
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as Incidências de A	8,33%
C1	Depósito por despedida injusta - 50% sobre [A2 + (A2 x B)]	1,00%
C2	Aviso Prévio (indenizado)	
C3	Férias Indenizadas	11,11%
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A	12,11%
D1	Reincidência de A sobre B	17,06%
D2	Reincidência de A2 sobre C3	0,89%
D	Total das Taxas das Reincidências	17,95%
PERCENTAGEM TOTAL		76,19%


José Eduardo Moreira
Presidente
PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.



3. TABELA DE SALÁRIOS





ANEXO V - CO.EDV.T.003.2018 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
TABELA DE SALÁRIOS

Planilha de Composição do Custo Mensal por Profissional - Sede/Rio de Janeiro
(R\$)

Formação	Profissional de Nível Superior			Profissional de Nível Técnico			Profissional de Nível Médio	
	Gerente	Senior	Pleno	Especialista	Senior	Pleno	Senior	Pleno
A-Salários Considerados		13.000,00		3.800,00			2.700,00	
B-Encargos Sociais		-		2.895,22			2.057,13	
C - Custo por Profissional (A+B)		13.000,00		6.695,22			4.757,13	
D - BDI			3.307,13	1.703,23			1.210,19	
E - Preço Profissional (C+D)			16.307,13	8.398,45			5.967,32	

Planilha de Composição do Custo Mensal por Profissional - Campo/Fortim
(R\$)

Formação	Profissional de Nível Superior			Profissional de Nível Técnico			Profissional de Nível Médio	
	Gerente	Senior	Pleno	Especialista	Senior	Pleno	Senior	Pleno
A-Salários Considerados		8.600,00					2.700,00	
B-Encargos Sociais		6.552,34					2.057,13	
C - Custo por Profissional (A+B)		15.152,34					4.757,13	
D - BDI			3.970,91				1.246,682	
E - Preço Profissional (C+D)			19.123,25				6.003,81	



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
José Eduardo Moreira
Presidente

Proj. e Consult. de Engenharia Ltda

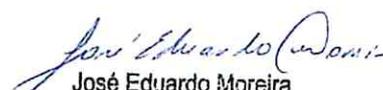


ANEXO V - CO.EDV.T.003.2018 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
COMPOSIÇÃO BDI - CONFORME TAXAS SUGERIDAS PELO TCU

Administração Central, Seguros e Risco		Sede	Campo
Administração Central		7,93%	7,93%
Risco, Seguro e Garantia		1,97%	1,97%
Somatória	X	9,90%	9,90%
Despesa financeira		1,11%	1,11%
Tributos		Sede	Campo
PIS			
CONFINS			
ISS na sede: 3%. ISS no campo: 5% em 2018 e 3% em 2019, implicando num valor médio ponderado, considerando o cronograma físico financeiro, de: 3,5896%		3,00%	3,59%
Somatória	I	3,00%	3,59%
Bonificação		Sede	Campo
Margem Estimada	Z	9,50%	9,50%
Fórmula BDI =	$\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) - 1}{(1 - I)}$	25,44%	26,21%
		25,44%	26,21%

No Preço Total apresentado estão incluídos impostos, com base nas seguintes alíquotas:

- ISS Rio de Janeiro: 3%
- ISS Fortim: 5% em 2018 e 3% em 2019.
- PIS: 0,00% - REIDI
- COFINS: 0,00% - REIDI
- IRRF: 1,50% (retido na fonte no pagamento)
- CSSL: 1,00% (retido na fonte no pagamento)


José Eduardo Moreira
Presidente
PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.



5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





CO.EDV.T.003.2018 - ANEXO III - REVISÃO 1
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	EVENTO	jun/18 (%)	jun/18 (%)	ago/18 (%)	set/18 (%)	out/18 (%)	nov/18 (%)	dez/18 (%)	jan/19 (%)	fev/19 (%)	mar/19 (%)	abr/19 (%)	mai/19 (%)	jun/19 (%)	jul/19 (%)	ago/19 (%)	set/19 (%)	out/19 (%)	nov/19 (%)	dez/19 (%)	TOTAL (%)
1	Assessoria de Planejamento, Documentação Técnica, Integração de Projetos e de Contratos.	1,09	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,00	37,26
2	Assessoria de Projeto Civil e Obras (Parques, Subestação, Bay de Conexão, LT 230KV e RMT 34,5 KV).	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,08	1,08	20,68
3	Parques Eólicos e Rede de Média Tensão (RMT) - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem.	0,00	0,00	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,39	1,38	1,38	1,38	1,38	1,38	1,38	23,56
4	Linha de Transmissão e SE/Bay - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem.	0,00	0,00	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,08	1,08	18,50
	TOTAL (%)	2,18	3,10	5,58	5,57	5,57	5,57	5,55	5,55	5,54	100,00										

NOTA: Foram mantidos os percentuais do Cronograma Físico Financeiro - revisão 1, Anexo III do Edital, tendo em vista a resposta nº 14 da CEL, nos Esclarecimentos Nº 03.


José Eduardo Moreira
Presidente

PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.






6. TERMO DE ENCERRAMENTO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume constitui a PROPOSTA DE PREÇO da empresa PCE – PROJETOS ECONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA, referente à Licitação Concorrência CO.EDV.T.003.2018, constituindo-se de 12 folhas numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.


José Eduardo Moreira
Presidente/Responsável Técnico
CREA nº 21.112/D-RJ






CT EDV.ENG.011.2018 - ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III

ITEM	EVENTO	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maj/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL	
1	Assessoria de Planejamento, documentação Técnica, Integração de Projeto e de Contratos	0,00%	1,09%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,01%	2,00%	37,26%	
2	Assessoria de Projeto Civil e Obras (Parques, Subestação, Bay de Conexão, LT 230kV e RMT 34,5kV)	0,00%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	20,68%
3	Parques Edícios e Rede de Média Tensão (RMT) - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem	0,00%	0,00%	0,00%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	1,38%	23,56%
4	Linha de Transmissão e SF/Bay - Serviços de Campo - Coordenação Residente - Construção e Montagem	0,00%	0,00%	0,00%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,09%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	18,50%
TOTALS		0,00%	2,18%	3,10%	5,48%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,57%	5,57%	5,57%	5,57%	5,55%	5,55%	5,54%	5,54%	100,00%



Handwritten signature and number 12